


Entrada
03.06.2016



À Exma. Direção da
Casa do Povo do Arco de São Jorge
Sítio dos Poços
9230-019 Arco de São Jorge

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência
DGF/UAIPSS

Data:

Assunto: Prestação de contas relativa ao exercício económico de 2015 – Verificação da legalidade e controlo do apoio financeiro

Nova legislação aplicável ao SNC das ESNL a partir de janeiro de 2016

Considerando a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, que alterou e republicou o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (EIPSS), o qual, no que se refere à matéria específica da prestação de contas do exercício aos órgãos competentes (vide, em particular, o artigo 19.º), vem introduzir as seguintes principais alterações, relativamente à legislação anteriormente em vigor:

- Obriga à publicitação das contas no sítio institucional eletrónico de cada Instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito;
- Vem substituir o conceito de “visto às contas” por “verificação da legalidade das contas pelo órgão competente”;
- Revoga a obrigatoriedade de visto aos orçamentos pela entidade tutelar, no caso, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Considerando o Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, o qual, entre outras medidas, teve como principal objetivo proceder à unificação e clareza do sistema contabilístico, alterando o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, no sentido de passar a incorporar as disposições relativas às Entidades do Setor Não Lucrativo e às Microentidades, até então constantes no Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;

Considerando que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, implicaram modificações no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) em geral, e no âmbito do SNC das Entidades do Setor Não Lucrativo (SNC das ESNL) em particular, aplicáveis aos períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Face ao exposto:

1. Solicita-se, nos termos do artigo 19.º do EIPSS, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e do vosso acordo de cooperação oportunamente celebrado com o ISSM, IP-RAM, que nos seja remetido, até ao próximo dia 29 de julho do corrente ano, para efeitos de verificação da legalidade das contas e de controlo do apoio financeiro que vem sendo atribuído à vossa Instituição, a prestação de contas referente ao período económico de 2015. Para o efeito, anexa-se a relação da documentação que deverá ser entregue ao ISSM, IP-RAM, bem como de outros procedimentos que vossas Ex.as deverão respeitar;

Nota 1: a data indicada no n.º 1 (29 de julho) é excecional em relação à prestação de contas de 2015. A partir da prestação de contas de 2016, a documentação deverá ser remetida ao ISSM, IP-RAM até 31 de maio do ano seguinte a que as mesmas dizem respeito.

- 1.1. Aquando da remessa das contas referentes ao período económico de 2015, deverão vossas Ex.as informar o ISSM, IP-RAM acerca do sítio institucional eletrónico da vossa Instituição (preenchendo o campo n.º 3 do Anexo II), para efeitos de posterior verificação da publicitação das contas, a ocorrer até 31 de maio de 2016, ao abrigo do n.º 2, do artigo 19.º, do EIPSS;
 - 1.2. Informa-se que a apresentação de contas em desconformidade com o solicitado, no que se refere quer a prazos, conteúdo, ou forma, quer no que se refere com à publicitação das contas no sítio institucional eletrónico, implica a determinação da não verificação da legalidade das vossas contas e a sujeição da vossa Instituição às consequências legalmente definidas;
 - 1.3. Caso vossas Ex.as já tenham procedido à entrega da prestação de contas de 2015 nos exatos termos aqui referenciados, considere esta comunicação sem efeito. Caso contrário, solicita-se que proceda em conformidade, remetendo a documentação e/ou informações em falta.
2. Informa-se ainda, face às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, que a partir de 1 de janeiro de 2016 as vossas contas deverão estar em conformidade com o novo normativo legal aplicável ao SNC das ESNL, designadamente:
 - ✓ Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho: aprovação do novo regime;

Nota 2 - do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 09-03-2011, permanecem em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2016, apenas os seguintes: n.º 3 do artigo 1.º e os artigos 12.º, 14.º, 15.º, 21.º, 22.º e 23.º.

- ✓ Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho: alteração dos modelos de demonstrações financeiras;
- ✓ Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho: republicação do Código de Contas;
- ✓ Aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho: homologação de uma nova Norma Contabilística e de Relato Financeiro;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

- ✓ Aviso n.º 8254/2015, de 29 de julho: homologação de uma nova Estrutura Conceptual;

Para consulta dos diplomas anteriormente referidos, queiram vossas Ex.as consultar os seguintes sítios da internet:

<http://www.cnc.min-financas.pt/snc2016.html>

http://www.cnc.min-financas.pt/Instrumentos_snc2016.html

3. Por último, informa-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, revogou o visto aos orçamentos pela entidade tutelar (no caso, o ISSM, IP-RAM), tendo a entrega do referido documento neste Instituto se tornado **facultativa**;

Nota 3: não obstante, refira-se que a elaboração do orçamento, enquanto instrumento fundamental de gestão, continua a ser competência do vosso órgão de administração, nos termos do artigo 17.º do EIPSS e deve ser submetido à apreciação do órgão de fiscalização, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Diretivo,

(Rui Emanuel Pereira de Freitas)

ANEXO I

1. Documentação obrigatória a apresentar ao ISSM, IP-RAM:

1.1. Ao abrigo do n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março:

- ✓ Balanço;
- ✓ Demonstração dos resultados por naturezas;
- ✓ Demonstração dos resultados por funções;

Nota 1: a Demonstração dos resultados por funções deverá ser elaborada por cada um dos equipamentos e, dentro destes, por cada valência/atividade. Relativamente a eventuais gastos e rendimentos comuns, os mesmos deverão ser derramados nas valências/atividades a que dizem respeito, com base em critérios de imputação por vós definidos.

- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa;
- ✓ Anexo.

1.2. Ao abrigo do n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março:

- ✓ Demonstração das alterações nos fundos patrimoniais.

1.3. Ao abrigo do n.º 4, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março:

- ✓ Mapa de Controlo dos Subsídios para Investimentos;
- ✓ Mapa das Unidades de Pessoal ao Serviço da Instituição, repartidas por equipamentos e valências/atividades, com indicação das remunerações, outras retribuições, respetivas categorias e identificação de todas as novas contratações e rescisões ocorridas no exercício em causa;
- ✓ Número médio mensal de utentes do exercício em causa, repartidos por equipamentos e valências/atividades;
- ✓ Balancete analítico imediatamente anterior ao encerramento do exercício;
- ✓ Balancete analítico posterior ao encerramento do exercício;
- ✓ Balancete analítico por centros de custos;
- ✓ Critérios de imputação de gastos/rendimentos comuns às valências/atividades, que estiveram subjacentes à elaboração da Demonstração dos resultados por funções;
- ✓ Certidões/extratos bancários dos meios financeiros líquidos (classe 1) e respetivas reconciliações bancárias à data de 31 de dezembro de 2015;
- ✓ No caso da existência de corpos gerentes remunerados, atestar que as retribuições atribuídas respeitam o disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

1.4. Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro:

- ✓ Fotocópia da ata de aprovação das contas do órgão de Administração, para as Instituições de forma não associativa ou ata de aprovação das contas pela Assembleia-geral de Associados, para as Instituições de forma associativa;
- ✓ Fotocópia da ata do parecer do órgão que detém funções de fiscalização.

Nota 2: cumulativamente aos dois documentos antecedentes, deverão entregar fotocópia atualizada dos corpos gerentes da vossa Instituição, na eventualidade de ainda não a terem entregado nos serviços do ISSM, IP-RAM, porquanto essa informação é necessária para efeitos de verificação da legalidade dos órgãos que aprovaram as vossas contas.

1.5. Ao abrigo do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, fotocópia da certificação legal das contas das demonstrações financeiras exigível apenas nos termos constantes do mesmo artigo.

Nota 3: para além da documentação identificada nos números anteriores, ao abrigo do n.º 4, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, o ISSM, IP-RAM reserva-se ao direito de solicitar outros elementos ou informações que considere necessários para análise das contas.

2. Modelos de demonstrações financeiras a adotar:

2.1. Relativamente aos documentos mencionados nos n.ºs 1.1 e 1.2:

- ✓ Os aprovados no Anexo I, da Portaria n.º 105/2011, de 14 de março.

2.2. Relativamente aos documentos mencionados no n.ºs 1.3 e 1.4:

- ✓ De livre definição pela vossa Instituição, com exceção do “Mapa de Controlo dos Subsídios para Investimentos” e do “Mapa das Unidades de Pessoal ao Serviço da Instituição”, que deverão respeitar modelos predefinidos por este Instituto.

Nota 4: relativamente aos dois modelos mencionados no n.º 2.2, os mesmos já foram enviados para o vosso endereço de correio eletrónico habitual. Em caso de necessidade, os mesmos podem ser novamente disponibilizados por este Instituto, em suporte digital, bastando para tal que vossas Exas solicitem à Unidade de Apoio às IPSS, através dos telefones números 291 205 492 e 291 205 437.

2.3. Relativamente ao documento mencionado no n.º 1.5:

- ✓ De acordo com o modelo que for emitido pela entidade responsável pela vossa certificação legal de contas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

3. Autenticação da documentação de prestação de contas:

- ✓ Todos os documentos mencionados nos n.ºs 1.1 a 1.2 deverão ser originais, assinados ou rubricados pelo representante máximo do órgão executivo da vossa Instituição, opcionalmente também assinados ou rubricados pelo vosso contabilista certificado.

4. Prazo de apresentação das contas ao ISSM, IP-RAM:

- ✓ Até 29 de julho de 2016.

Nota 5: esta data é excecional em relação à prestação de contas de 2015. A partir da prestação de contas de 2016 a documentação deverá ser remetida ao ISSM, IP-RAM até 31 de maio do ano seguinte a que as mesmas dizem respeito.

5. Prazo e documentação a divulgar no âmbito da publicitação das contas no sítio institucional eletrónico:

- 5.1. Prazo:** até 31 de maio de 2016, nos termos do n.º 2, do artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro.

5.2. Documentação a publicitar, de caráter obrigatório:

- ✓ Balanço;
- ✓ Demonstração dos resultados por naturezas;
- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa;
- ✓ Anexo;
- ✓ Ata de aprovação das contas do órgão de Administração, nas Instituições de forma não associativa ou ata de aprovação das contas pela Assembleia-geral de Associados, nas Instituições de forma associativa;
- ✓ Ata do parecer do órgão que detém funções de fiscalização;
- ✓ A certificação legal das contas das demonstrações financeiras, quando aplicável.

5.3. Documentação a publicitar, de caráter facultativo:

- ✓ Demonstração dos resultados por funções.

6. Modo de entrega:

- ✓ Todos os documentos de prestação de contas deverão ser remetidos por ofício dirigido ao ISSM, IP-RAM, assinado pelo representante máximo do órgão executivo da vossa Instituição, juntando guia de remessa para o efeito, conforme Anexo II.

Nota 6: o ISSM, IP-RAM pode disponibilizar a minuta de guia de remessa, em suporte digital, bastando para tal que vossas Ex.as a solicitem à Unidade de Apoio às IPSS, através dos telefones indicados na anterior Nota 4.